



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.899, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DOAÇÕES, EM EVENTOS DE ADOÇÃO DE CÃES E GATOS, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Mogi Mirim.

§ 1º A feira só poderá ser realizada sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

§ 2º Os animais, de mais de quatro meses, expostos para doação, devem estar devidamente esterilizados, vermifugados e vacinados contra doenças espécie-específicas, com os respectivos atestados.

§ 3º Filhotes, com menos de quatro meses, poderão ser doados sem esterilização, desde que o adotante firme documento se comprometendo a realizá-la no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena da retomada do animal pelo doador.

§ 4º Somente é permitida a doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Mogi Mirim após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida do animal, que corresponde ao período mínimo de desmame.

Art. 2º As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

Parágrafo único. Antes da consumação da doação e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais e de saúde.

Art. 3º Aqueles elencados no § 1º do art. 1º podem cobrar taxa de adoção do animal, devendo para tanto fornecer ao adotante recibo especificando o valor da taxa e demais gastos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 4º A permissão para realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Mogi Mirim deve atender às exigências:

I - o local, onde ficarão expostos os animais participantes do evento, deve conter:

- a) caixas de transporte ou cercados para a devida separação, segurança e conforto dos animais e transeuntes;
- b) espaço com sombra da luz solar que comporte todos os animais expostos, com camas ou mantas para o devido controle térmico dos animais;
- c) tapetes higiênicos ou jornais para a realização de necessidades fisiológicas dos animais;
- d) sacos de lixo e luvas descartáveis para a limpeza de todos os resíduos gerados durante o evento de doação.

II - o promotor do evento de doação dos animais é responsável por:

- a) fornecer água potável e ração para todos os animais expostos, em recipientes apropriados;
- b) recolher devidamente as necessidades fisiológicas que os animais expostos realizarem e demais resíduos gerados durante o evento e descartá-los em local apropriado;
- c) apresentar, quando solicitado por qualquer pessoa, os documentos que se refere o § 2º do Art. 1º desta Lei;
- d) apresentar, quando solicitado por autoridade competente, os documentos que se referem o Art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os eventos de doação em parques municipais deverão ser previamente autorizados pelo órgão público responsável, podendo ser realizado através de ofício ou e-mail.

Art. 6º O animal somente poderá ficar exposto por um período máximo de 6 (seis) horas em um único dia de evento de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Mogi Mirim.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 14 de agosto de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 55 de 2025
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=49BW86383701G40F>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 49BW-8638-3701-G40F

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 14/08/2025, às 08:13:14

CM - SECRETARIA

N(O) Sen nº 6899
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 16 / 08 / 2025
MOGI MIRIM 18 / 08 / 2025

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 49BW-8638-3701-G40F